

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 004/2015**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS - ES E A EMPRESA TRADE
COMPANY INTEGRADA DE
DESENVOLVIMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Turismo, nomeada pelo Decreto n.º 6.618/2013, Sra. **ANDREA BLUNCK SALAZAR**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 996.307.027-20 e RG 750.730, residente na Rua Esbertalina Barbosa Damiani, nº. 1.163 – Bairro Guriri – São Mateus/ES e a EMPRESA. **TRADE COMPANY INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.970.246/0001-84, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 67, nº 412 Rua Lateral - Sernamby – São Mateus/ES, doravante denominada **LOCADOR**, neste ato representada por sua sócia administradora, **SRA. MAURÍCIA MACIEL PEÇANHA**, tem entre si justo conforme **Processo nº. 017.201/2014**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas normas contidas no Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de um imóvel situado na Praça São Benedito, nº. 57, Bairro Centro – nesta cidade de São Mateus/ES, cujo **LOCADOR** acima qualificado é legítimo proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Que na forma de direito, aluga o referido imóvel ao **LOCATÁRIO** acima qualificado, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3.1. O valor total do aluguel do imóvel mencionado na Cláusula Primeira é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

3.2. O aluguel será medido e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a medição.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato terão cobertura de recursos orçamentários alocados no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
015010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – Administração Geral
0163 – APOIO ADMINISTRATIVO- Sec.Turismo
2.001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – (P. Jurídica).
10000000 – Recursos Ordinários (ficha 10)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, torneiras, pias, banheiros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessário, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

5.2. Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a não transferir este Contrato, nem fazer modificações ou transformar o imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR**.

5.3. O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que o segundo entender conveniente.

5.4. Correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, os pagamentos dos consumos de água e energia elétrica, devendo o **LOCADOR**, quando da entrega das chaves, providenciar a quitação das referidas taxas se estas estiverem vencidas. Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos de IPTU e outros Tributos Municipais que incidirem sobre o imóvel.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6.1. O presente Contrato será rescindido no todo ou em parte por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, com as conseqüências contratuais previstas na Legislação sendo causas de rescisão as enunciadas no Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO


7.1 - O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelo Fiscal Titular Sr. **Jânio Martins Santava** matrícula nº 66819, funcionário efetivo e pela Fiscal Suplente Sr.^a **Katiane Alves Araújo**, matrícula nº 57104, funcionária comissionada, lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro desta Comarca de São Mateus, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, ante duas testemunhas abaixo.

São Mateus/ES, 22 de janeiro de 2015.


MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES
LOCATÁRIO
ANDREA BLUNCK SALAZAR
Secretária Municipal de Turismo


TRADE COMPANY INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO LTDA
MAURÍCIA MACIEL PEÇANHA
Sócia Administradora
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____